

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 047/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - (CIDECO).**

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 903.176/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Valdir Luiz Sartor, portador da cédula de Identidade RG nº Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, abaixo assinada, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 202.235 SSP/MS e do CPF nº 390.266.041 - 49, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto Contrato de Rateio o repasse de recursos do **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CONTRATADO**, para pagar **COTAS DE RATEIO** referentes às despesas administrativas e de Contratos de Programa, firmadas entre os municípios consorciados, por gestão associada, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, cujo valor das cotas do Município, definidas ao Exercício Fiscal 2017, totalizam R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme descrito na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2017, do ANEXO I, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

§1º - O valor deste Contrato previsto no Caput, corresponde as obrigações legais constituídas, cujo pagamento será feito em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), especificado na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2017, do ANEXO I deste Contrato, vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 10 de mês subsequente ao vencimento da parcela.

§2º - Considera-se despesa do **CONTRATADO**, entre outra que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;
- b) Despesas à execução do objeto e finalidades do **CIDECO**, relativas a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§3º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, alterando a PPC e outras, vedada a modificação do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1. DO CONTRATANTE:** Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e Estatuto social do **CIDECO**.

I. O **CONTRATANTE** fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas em gestão associada, denominada **COTA DE RATEIO**, a qual é dividida em duas partes, **FIXA E VARIÁVEL**, assim definidas:

- a) A **COTA FIXA DE RATEIO** se refere ao custeio administrativo e de manutenção do **CONTRATANTE**, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e o Estatuto Social do **CIDECO**;
- b) A **COTA VARIÁVEL DE RATEIO** se refere a repasses de recursos contraídos pelo **CONTRATANTE**, em seu benefício direto, por meio de Contrato de Programa firmado com o **CONTRATADO**, em prestação de serviços por gestão associada.

§ 1º. Fica estabelecido ao **CONTRATANTE** repassar a **COTA FIXA DE RATEIO 2017**, ao **CONTRATANTE** em 08 (oito) parcelas mensais no valor acumulado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente ao Exercício 2017, pagando a primeira na assinatura e a última até 31 de dezembro de 2017, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 2º A **COTA VARIÁVEL DE RATEIO** será repassada ao **CONTRATADO** conforme definem os respectivos Contratos de Programa que deram causa às obrigações do **CONTRATANTE**, na forma inscrita na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC, descrita no ANEXO I deste Contrato.

§ 3º A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do **CONTRATANTE**.

§ 4º Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta **CLÁUSULA** devem ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento das cotas/parcela.



**2.2. DO CONTRATADO:** Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005. Artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e Estatuto social do CIDECO.

I. Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios, periódico e anual, dos serviços desenvolvidos;

II. Disponibilizar ao CONTRATANTE, informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas à aplicação dos recursos contratados;

III. Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV. Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 26 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, referente ao exercício fiscal 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4.1. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da **COTA FIXA DE RATEIO**:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades Administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas às cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa.

### CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, os partícipes se comprometem a aplicar em seus atos as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público,

Estatuto social e legislação em vigor, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS**

- 6.1. O CONTRATADO realizando planejamento e prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;
- 6.2. O CONTRATADO estabelecido como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e protagonismo do desenvolvimento local e territorial;
- 6.3. Estruturada unidade de gestão estratégica e associada, pelo CONTRATADO a serviço dos interesses dos municípios consorciados; e
- 6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.
- 6.5. Gerados os produtos previstos no(s) Contrato(s) de Programa (s), razão dos repasses de recursos previstos de Cota Variável, neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma deste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, utilizando a dotação prevista abaixo.
- 7.2. Rubrica Orçamentária: Gerencia Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 11.28 - Departamento de Agricultura e Pecuária e Recursos Hídricos, 18.541.0601 - Preservação e Conservação Ambiental, 2.116 - Recursos para Manutenção do Meio Ambiente, 3.3.90.39.00. 0000 - Outros Serviços Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO**


- 8.1. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.
- 9.2. O inadimplemento de obrigação estabelecida neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO**



**10.1.** O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

**10.2.** Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

**11.2.** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodápolis - MS, 26 de maio de 2017.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA (CIDECO)**


Presidente: Aristeu Pereira Nantes



**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**

Prefeito: Valdir Luiz Sartor

#### **TESTEMUNHAS:**



Juliani Garcia Berloff Andrade

CPF. 013.464.291 - 03



Renato Vieira Ferreira

CPF. 112.054.231 - 68